

2155, 13.12.2022, 09402

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário Presidente



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para as pessoas com Fibromialgia no município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Belém, o atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos pertencentes a:

- I- Órgãos da Administração Pública municipal;
- II- Empresas concessionárias de serviços públicos;
- III- Estabelecimentos privados.

**Art. 2º** As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de laudo, atestado ou receituário médico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de dezembro de 2022

Vereador Fernando Carneiro

PSOL

### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no Município de Belém, o atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com fibromialgia nos Órgãos da Administração Pública municipal, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados, bem como autorização para utilização das vagas de estacionamento reservadas para PCD.

As medidas previstas no presente projeto buscam assegurar o mesmo tratamento preferencial daquele concedido às pessoas com deficiência, nos termos da lei federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Aos portadores da doença, recaem diversos desafios. A principal característica são as dores musculares difusas, que podem configurar um obstáculo para uma vida social plena. A rotina pode incluir dor crônica e generalizada, falta de energia e disposição, fraqueza física, fadiga, alteração no sono, dores de cabeça, entre outros sintomas.

Portanto, é de fundamental importância que o município de Belém estabeleça as medidas de inclusão social previstas neste Projeto de Lei, visando garantir benefícios aos portadores da enfermidade, isto é, a prioridade de atendimento e a autorização da utilização das vagas de estacionamento reservada para PCDs, como maneira de auxiliar esta parcela da população belenense em suas rotinas.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

---

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de dezembro de 2022.



Vereador Fernando Carneiro

PSOL